



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 009/2023

PROJETO DE LEI 009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1.816/2007 (CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL).

PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Passando à análise em questão Orçamentária e Financeira do presente projeto, ressalta-se que, consoante dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei nº 009/2023, o mesmo objetiva alterar o anexo I, o qual segue em anexo, da Lei nº 1.816/2007, aumentando a quantidade de vagas para o cargo de engenheiro civil de 01 (uma) para 03 (três).

Imprescindível destacar que segue em anexo ao Projeto de Lei ora encaminhado, o **cálculo do impacto financeiro** para cobertura da despesa decorrente da proposição apresentada, em





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

obediência às disposições contidas na **LC 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal**.

O art. 2º do Projeto de Lei em estudo, aduz que ***“as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento Vigente, suplementadas se necessário”***.

Consta ainda em anexo ao Projeto de lei:

- DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;
- LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL;
- DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE;
- LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL;

Ambos anexos assinados pela Contadora da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.



Autenticar documento em <http://www3.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003200310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel. (27) 3147-1235

14741235-1003 - CNPJ nº 028.870.001-10 - camara.santateresa.es.gov.br

Brasil.

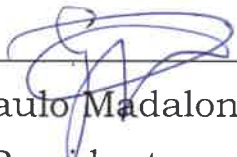


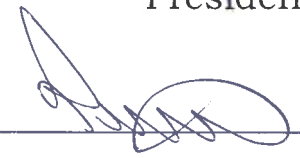
Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira**, OPINANDO, desta forma, pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 18 de abril de 2023.


Gervásio Paulo Madalon - MDB
Presidente


Paulo Vitor - PP
Relator


José Maria Degasperi - PSB
Vogal